



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP  
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

RESOLUÇÃO DP Nº 74.2000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000 ✓

**ESTABELECE VALORES E SISTEMÁTICA DE  
COBRANÇA DO FUNDO EMERGENCIAL DE  
DRAGAGEM.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso "I" do Artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- a) A necessidade de efetuar dragagem de modo a manter profundidades adequadas no canal de acesso e nos berços de atracação;
- b) O deliberado pelo Conselho de Autoridade Portuária, através de sua Resolução CAP/12.2000, de 27/09/00.

**RESOLVE:**

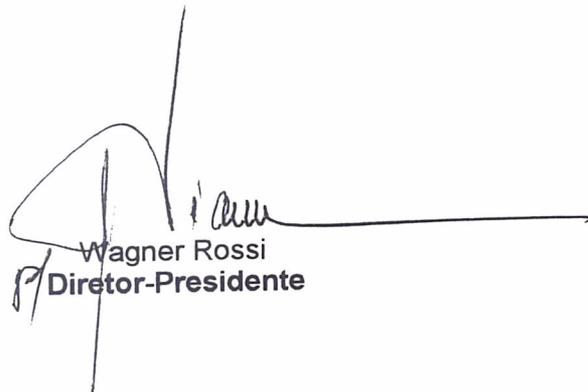
Fixar valores e estabelecer sistemática de cobrança do FUNDO EMERGENCIAL DE DRAGAGEM, conforme segue:

1. A cobrança será efetuada antecipadamente à entrada do navio no porto e deverá ser paga pelo REQUISITANTE, na Tesouraria da CODESP, na modalidade PROVISÃO. A CODESP, a seu critério, poderá aceitar a caução desses valores através de fiança bancária ou equivalente.
2. A atracação do navio somente será autorizada mediante exibição do comprovante do pagamento do Fundo à CODESP, na reunião de programação de atracações,. Tal procedimento aplica-se, inclusive, aos navios destinados a terminais, situados dentro ou fora do Porto Organizado.
3. A cobrança incidirá sobre todas as cargas, embarcadas e desembarcadas, independentemente de serem, ou não, objeto de contratos, bem como da modalidade do contrato, quando for o caso.
4. A recusa em efetuar a provisão indicada no item 1 desta sistemática implicará no impedimento da entrada do navio.

RESOLUÇÃO DP Nº 74.2000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000 - pág. 2

5. O faturamento efetivo ocorrerá após o término das operações, quando serão efetuados os ajustes decorrentes de diferenças, como de praxe.
6. As receitas serão contabilizadas em rubrica própria, a ser criada especificamente para esse fim.
7. Esse Fundo será cobrado com base nos seguintes valores:
  - a) **R\$ 0,86 por tonelada**, composto de:
    - a.1 Taxa base = R\$ 0,843137 (Receita Bruta)
    - a.2 ISS = R\$ 0,016863
  - b) **R\$ 15,52 por contêiner**, com carga, composto de:
    - b.1 Taxa base = R\$ 15,215686 (Receita Bruta)
    - b.2 ISS = R\$ 0,304314

Esta Resolução vigorará em caráter emergencial e transitório, devendo ser aplicadas a todas as cargas movimentadas pelos navios que adentrarem ao Porto no período de 01/10/00 a 31/12/00.



Wagner Rossi  
Diretor-Presidente